

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0368-20

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0368/20.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Celso Giannazi, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com Cinemateca Brasileira.

Segundo o projeto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Cinemateca Brasileira, ou órgão ou entidade, pública ou privada, que venha a sucedê-la ou administrá-la, que tenha como objetivo auxiliar na manutenção e preservação do acervo daquela instituição.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ademais, consoante o disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

No aspecto material, o projeto também possui respaldo legal.

A Constituição Federal estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, bem como apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais (art. 215).

O projeto também está em estrita consonância com o disposto no art. 191 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o qual expressamente assegura que cabe ao Município de São Paulo garantir *“a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observado o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais”*.

Merece destaque, ainda, o § 3º do art. 216 da Constituição Federal, o qual estabelece que *“a lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais”*.

O art. 230 da Lei Orgânica Municipal corrobora o supraexposto ao afirmar ser dever do Município apoiar e incentivar *“o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão”*.

Competirá às Comissões de Mérito a análise acerca da conveniência da propositura.



pl0368-20

Para ser aprovado o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE**, na forma do seguinte **Substitutivo**.

SUBSTITUTIVO N. _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI N. 368/2020

*Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo
para celebrar convênio com Cinemateca
Brasileira.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Cinemateca Brasileira, ou órgão ou entidade, pública ou privada, que venha a sucedê-la ou administrá-la, que tenha como objetivo auxiliar na manutenção e preservação do acervo daquela instituição.

Art. 2º Para consecução do objetivo desta Lei, o Poder Executivo poderá, dentre outros:

I - Realizar transferência de recursos financeiros para a Cinemateca Brasileira;

II - Criar fundo, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultural, cujo objetivo é financiamento de ações contínuas para manutenção da Cinemateca Brasileira.

Art. 3º O acompanhamento, supervisão e fiscalização do convênio caberá aos órgãos executivos competentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0368-20

JOÃO JORGE

CAIO MIRANDA
Relator

GEORGE HATO

CELSO JATENE

RINALDI DIGILIO

CLÁUDIO FONSECA

RUTE COSTA

REIS

SANDRA TADEU